

CONTRATO Nº 219/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2017
Processo LC n.º 220 – Homologado em 04/10/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.233.805/0001-73, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, telefone de contato n.º 44-3528-7942, neste ato representada pelo senhor **Crystian Lindner**, portador do CPF n.º 032.346.329-01, residente e domiciliado na cidade de Assis Chateaubriand - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para manutenção das atividades junto a Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF, do Município de Pato Bragado - PR:

ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01	UNIDADE	Kit ultrassom tipo Cavflex 6000 + Jato de Bicarbonato tipo Jetflex: <ul style="list-style-type: none">- Peça de mão confeccionada com materiais de alta qualidade.- Possui corpo construído em alumínio cromado o que garante leveza ao produto.- Seu corpo possui poucas linhas e excelente design proporcionando ergonomia, e facilidade na assepsia.- Instrumento autoclavável a 135 °C.- Foi projetado para ser utilizado por profissionais qualificados em Odontologia.- É de confortável manuseio, pois além de ergométrico, também possui peso reduzido, alta potência e baixo nível de ruído, e apresenta as seguintes características:<ul style="list-style-type: none">- Movimento elíptico da ponta, muito eficiente na remoção de tártaros.- O desenho estilizado, seu cabo anatômico e seu baixo peso reduzem o cansaço em tratamentos longos.- O sistema de refrigeração proporciona à superfície a ser tratada uma temperatura amena e constante, sem	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00

		<p>causar danos ao inserto ou área tratada.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fácil instalação. - O Cavitador Sônico CAVFLEX 6000 é um dispositivo que possui ponta que oscila (frequência de 3000-8000 Hz) devido à passagem de ar comprimido (pressão de ar: 2,46Kg/cm² = 35 lbs psi) em seu sistema transdutor. - Seu encaixe ao equipo se dá através dos modelos de conexão borden ou midwest cujas dimensões estão de acordo com a norma ISO 9168. - O corpo do Cavflex 6000 possui diâmetro de 16.5mm e seu comprimento total (sem ponta) é de aproximadamente 116mm?borden?? e 122mm "midwest??" - Este produto apresenta 3 pontas universais. <p>) Jetflex I</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peça de mão com design arrojado, proporcionando grande ergonomia e facilidade na assepsia. - Confeccionada com materiais de alta qualidade, possui corpo construído em alumínio anodizado e latão cromado o que garante leveza ao produto. - Possui bico giratório e removível, totalmente construído em aço inoxidável e alumínio, de fácil acoplamento ao corpo do instrumento, garante rapidez nos procedimentos de autoclavagem (apenas o bico do instrumento pode ser autoclavado). - Recipiente de bicarbonato de fácil acesso já acoplado ao corpo do equipamento, sua tampa em plástico transparente possibilita um rápido acompanhamento da quantidade de bicarbonato que está sendo consumida. - Executa a mistura dos três elementos (ar, água e bicarbonato) utilizados longe do bico de aplicação, evitando entupimento ou obstrução dos condutos. - Com acoplamento do tipo borden (dois furos) pode ser facilmente instalado nos consultórios. - Pressão de trabalho: De 30 á 40 PSI. - Seu encaixe ao equipo se dá através do modelo de conexão borden, cujas dimensões estão de acordo com a norma ISO 9168. - Peso conforme tabela a seguir: - Borden. - Peso Liquido (g): 144. - Peso com Embalagem (g): 270. - O instrumento possui garantia de um ano e é entregue ao consumidor em caixa de papelão forrada com espuma, garantindo assim uma maior segurança no armazenamento e transporte, junto com a peça de mão são enviadas as Instruções de Uso, o certificado de garantia e seus acessórios. MARCA: DENTFLEX 		
--	--	---	--	--

02	15	Pacote	Bicarbonato de sódio Embalagem com 500 gramas. Indicado para profilaxia oral e remoção de placa bacteriana, sabor: natural e morango. MARCA: MAQUIRA	R\$ 34,00	R\$ 510,00
03	03	Unidade	KIT-Embalagem c/ 3 Ponteiras Ultrassom (1 tip E, 1 tip SUB, 1 tip SUPRA). Ponteira para ultrassom (tips) construídas em aço inoxidável de alta qualidade, possuem acabamento externo polido para aumentar sua resistência a corrosão. A rosca de encaixe possui padrão ISO M3.5x0.35 6g, essa rosca permite que as pontas possam ser utilizadas em toda a linha de ultrassom, possuam sistema de transdutor cerâmico. Todos os tipo são autoclaves a uma temperatura máxima de 135°C. MARCA: DENTFLEX	R\$ 274,00	R\$ 822,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato será de **R\$ 2.372,00 (dois mil trezentos e setenta e dois reais)** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais, objeto ora licitado, condicionados ao treme de aceitação do Departamento de Cultura.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.10 – 2936 – Material Odontológico – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer a mercadoria no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral das Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O fornecedor deve declarar a marca das peças que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- Uma vez solicitados os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** corridos junto a Secretaria Municipal de Saude, sem custo adicional de frete.
- Os materiais a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os materiais deverão ser entregues e conferidos junto ao setor de Almoxarifado no Paço Municipal.
- Os materiais serão solicitados parceladamente conforme necessidade da Secretaria.
- Os produtos deverão ter origem nacional, garantia do fabricante e entregues na embalagem original, caso contrario serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 05 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Leomar Rohden

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADO

Crystian Lindner